



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.250/75.-

"Autoriza a concessão de remissão e anistia fiscais, pelo -
serviço de Água e Esgoto de Pi-
rassununga aos usuários dos -
serviços de água, localizados-
na Vila São Pedro, nesta cida-
de".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga, entidade autárquica municipal, fica expressamente autorizado:-

I- a conceder a remissão de todos os débitos referentes ao exercício de 1.974 e relativos - as taxas e tarifas dos serviços de água, incidentes sobre os imóveis localizados na Vila São Pedro, na sede do Município;

II- a anistia de todos os débitos fiscais decorrentes de juros moratórios e demais encargos, bem como de eventuais sanções pecuniárias, - exclusivamente originários das taxas e tarifas de que trata o item anterior.

§ 1º)- A remissão e a anistia autorizadas - por esta lei abrangerão apenas e exclusiva- mente aos imóveis localizados na Vila São Pedro, vedada sua extensão a outros bairros ou locais da cidade.

§ 2º)- Os benefícios aprovados por esta lei- aproveitarão a todas as categorias de classi- ficação das tarifas de água.

Artigo 2º)- Tanto a remissão e a anistia terão- eficácia automática, independentemente de manifestação ou reque- rimento do contribuinte ou usuário dos serviços.

Artigo 3º)- Aos contribuintes e usuários que - eventualmente tenham efetuado algum pagamento de taxas ou tarifas de água referente ao exercício de 1.974, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto fica autorizado a compensar o referido valor atra-

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



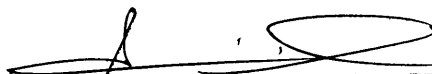
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

-2-

vés de quitação, em igual importância, de taxas e tarifas lançadas com base no exercício financeiro de 1.975.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de junho de 1.975.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
=Prefeito Municipal=

Publicada na Fortaria.

Data supra.

F. Marumay
FELIPE MALAMAN

Director de Administração.

mcs/.-